



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 1840/2026

Modalidade: LEILÃO PRESENCIAL

Critério de julgamento: MAIOR LANCE

Data e Hora: 30/09/2026 às 09h30

Local: Prefeitura Municipal de Riozinho

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede administrativa na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AIRTON TREVIZANI DA ROSA**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LEILÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos art. 28 e 31, e demais disposições legais aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente alienação será realizada, excepcionalmente, sob a forma presencial, em razão de circunstâncias específicas relacionadas tanto à natureza do objeto quanto às condições operacionais disponíveis para a realização do certame.

O objeto consiste na alienação de material lenhoso constituído por *Pinus Taeda*, existente em área de aproximadamente 1,50 ha pertencente ao Município, cuja exploração econômica pressupõe que o interessado assumira integralmente os custos, riscos e responsabilidades decorrentes do corte, derrubada, processamento, carregamento, transporte e retirada da madeira, bem como da limpeza da área.

Além das peculiaridades inerentes ao próprio objeto, a Administração verificou que a plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações, atualmente utilizada pelo Município para a realização de procedimentos licitatórios, não dispõe, para a modalidade e configuração aplicável ao presente certame, de funcionalidade que permita estabelecer, dentro de uma mesma sessão, as três faixas sucessivas de preço mínimo previamente definidas pela Administração, consistentes em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A impossibilidade de operacionalização das três faixas em uma única sessão eletrônica acarretaria, caso o lote não fosse arrematado pelo primeiro preço mínimo, a necessidade de encerramento do procedimento e posterior instauração de novo procedimento licitatório, com a elaboração e publicação de novo edital, observância dos respectivos prazos legais de publicidade, organização de nova sessão e mobilização dos recursos administrativos necessários à sua realização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Tal circunstância ocasionaria prolongamento desnecessário do procedimento de alienação, retardando a obtenção da receita decorrente da venda do material lenhoso, mantendo o Município responsável pela guarda e conservação do material e pela administração da área, além de impor novos custos administrativos e operacionais para a repetição de atos já praticados.

A realização presencial, por sua vez, permite que as três faixas de preço mínimo estejam previamente estabelecidas no mesmo instrumento convocatório e possam ser aplicadas sucessivamente durante uma única sessão pública, caso não haja arrematação na faixa imediatamente anterior, conferindo maior eficiência, celeridade e racionalidade ao procedimento.

A sistemática presencial possibilita, ainda, a realização de lances verbais e sucessivos, com acompanhamento direto dos participantes e imediata comunicação da abertura de eventual faixa subsequente, assegurando transparência, publicidade, competitividade e maior efetividade à disputa.

A opção administrativa não decorre, portanto, de mera preferência pela forma presencial, mas de circunstância operacional concreta e diretamente relacionada à configuração do procedimento e à necessidade de evitar a repetição de processos para alcançar resultado que poderá ser obtido em uma única sessão pública, preservando-se, assim, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e busca do resultado mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, a impossibilidade operacional de utilização da plataforma eletrônica nas condições específicas estabelecidas neste Edital e os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes da necessidade de repetição do procedimento, encontra-se devidamente motivada a adoção excepcional da forma presencial, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, e do art. 31, § 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão pública será registrada em ata circunstanciada e integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo o respectivo arquivo juntado aos autos do processo administrativo após o encerramento do certame, em observância ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Leilão consiste na alienação da madeira de *Pinus Taeda* existente em área de 1,50 ha, pertencente ao Município de Riozinho/RS, destinada à supressão, ficando o arrematante responsável, às suas expensas, pelo corte, derrubada, processamento, carregamento, transporte e retirada integral da madeira objeto do lote, bem como pela limpeza da área após a execução dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

1.2. A área objeto da supressão apresenta as seguintes características:

Descrição	Informação
Espécie	Pinus Taeda
Natureza	Floresta plantada/exótica
Área total da matrícula	10,00 ha
Área objeto da supressão	1,50 ha
Endereço	Rua Luiz Paraboni, s/nº, Parque Industrial, Riozinho/RS
Matrícula	nº 7.705 do Registro de Imóveis de Rolante, Comarca de Taquara/RS
Coordenadas geográficas	SIRGAS 2000 – Lat.: -29.638213° / Long.: -50.480089°

1.3. A presente alienação restringe-se exclusivamente à madeira de Pinus Taeda existente na área de 1,50 ha destinada à supressão, não abrangendo qualquer outra vegetação, área ou bem pertencente ao Município.

1.4. A matrícula nº 7.705 e o imóvel onde se encontra a vegetação não integram o objeto da presente alienação, não havendo qualquer transferência de propriedade, posse, domínio, direito real ou qualquer outro direito sobre o imóvel ao arrematante.

1.5. O arrematante adquirirá exclusivamente a madeira objeto do lote, ficando responsável pela sua retirada, sem que a arrematação lhe confira qualquer direito sobre o solo ou sobre a área remanescente.

1.6. A madeira será disponibilizada no estado em que se encontra, cabendo ao interessado avaliar previamente as condições da vegetação, acesso, topografia, características das árvores, condições de corte, carregamento e transporte.

1.7. A supressão deverá ocorrer exclusivamente dentro dos limites da área de 1,50 ha, sendo expressamente proibida qualquer intervenção fora da área objeto deste Leilão.

2. DA AVALIAÇÃO E DOS PREÇOS MÍNIMOS DE ARREMATAÇÃO

2.1. A madeira objeto do presente Leilão foi previamente avaliada pela Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Riozinho/RS, mediante vistoria in loco e análise das características da vegetação e das condições de exploração, considerando, ainda, os custos relacionados ao corte, carregamento, retirada e transporte da madeira.

2.2. Conforme avaliação realizada pela Comissão, o valor de avaliação do lote é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.3. O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) constituirá o preço mínimo inicial de arrematação, não sendo admitidos lances inferiores a esse valor na primeira faixa de disputa.

2.4. Considerando as peculiaridades do objeto, os custos e riscos integralmente assumidos pelo arrematante e a necessidade de assegurar a efetividade da alienação, ficam previamente estabelecidas as seguintes faixas sucessivas de preço mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

- I – 1ª faixa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 100% do valor de avaliação;
- II – 2ª faixa: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 90% do valor de avaliação, representando redução de 10% em relação ao valor inicial;
- III – 3ª faixa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 80% do valor de avaliação, representando redução de 20% em relação ao valor inicial.

2.5. A redução progressiva dos preços mínimos não representa nova avaliação do material lenhoso, permanecendo o valor de avaliação do lote em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.6. A definição de preços mínimos sucessivos tem por finalidade evitar a repetição desnecessária do procedimento licitatório, possibilitando que, na mesma sessão pública, a Administração busque a alienação do lote por valor compatível com sua avaliação e, não havendo interessados no primeiro valor, permita a continuidade da disputa dentro dos limites previamente autorizados e publicizados neste Edital.

2.7. Na primeira faixa serão admitidos somente lances iguais ou superiores a R\$ 25.000,00.

2.8. Não havendo lance válido igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o responsável pela condução da sessão declarará encerrada a primeira faixa e anunciará a abertura da segunda faixa, cujo preço mínimo será de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

2.9. Na segunda faixa serão admitidos somente lances iguais ou superiores a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

2.10. Não havendo lance válido igual ou superior a R\$ 22.500,00, será encerrada a segunda faixa e anunciada a abertura da terceira e última faixa, cujo preço mínimo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.11. Na terceira faixa serão admitidos somente lances iguais ou superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.12. Caso não seja apresentado lance igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o lote será declarado não arrematado.

2.13. Em qualquer das faixas, será declarado arrematante aquele que apresentar o maior lance válido, desde que observado o preço mínimo correspondente à faixa em disputa.

2.14. A abertura de cada faixa sucessiva será expressamente anunciada pelo responsável pela condução da sessão e registrada em ata.

2.15. A sistemática de preços sucessivos prevista neste Edital constitui condição previamente estabelecida para a alienação do lote, sendo vedada a aceitação de valor inferior ao preço mínimo correspondente à respectiva faixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Poderão participar do presente Leilão as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 3.2. Não poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente.
- 3.3. Também não poderão participar aqueles que mantenham vínculo nas situações vedadas pela legislação com agentes públicos envolvidos na condução do certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O participante deverá declarar, sob sua responsabilidade, que não se encontra em qualquer situação de impedimento prevista na legislação aplicável.
- 3.5. Nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Leilão não exigirá registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação.
- 3.6. A ausência de fase de habilitação não impede que, após a declaração do vencedor, sejam exigidos documentos necessários à identificação do arrematante, comprovação da capacidade para praticar o ato, verificação da representação e formalização da arrematação, na forma deste Edital.
- 3.7. A participação no certame implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.8. Ao apresentar lance, o participante declara possuir condições técnicas, operacionais e financeiras para executar, por sua conta e risco, as atividades necessárias ao corte, carregamento, transporte, retirada e limpeza da área.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DO ARREMATANTE

- 4.1. Encerrada a disputa e declarado o arrematante, este deverá apresentar os documentos necessários à sua identificação e à formalização da arrematação.
- 4.2. Tratando-se de pessoa física, deverão ser apresentados:
- I – Documento oficial de identificação com fotografia, válido em todo o território nacional, preferencialmente RG ou CNH;
 - II – Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste do documento de identificação;
 - III – Comprovante de endereço atualizado;
 - IV – Quando a arrematação for realizada por representante, procuração com poderes específicos para participar do Leilão, oferecer lances e praticar os atos necessários à arrematação, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e do procurador.
- 4.3. Tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser apresentados:
- I – Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - II – Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social vigente, acompanhado das respectivas alterações, quando houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

- III – Documento oficial de identificação do representante legal;
- IV – Documento que comprove os poderes do representante para praticar o ato, quando estes não estiverem claramente demonstrados no contrato social ou estatuto;
- V – Quando a participação ocorrer mediante procurador, procuração com poderes específicos, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante, do procurador e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação;

4.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

4.5. Os documentos previstos neste item não constituem fase de habilitação prévia, destinando-se exclusivamente à identificação do vencedor, comprovação de sua representação e formalização da arrematação.

4.6. A ausência injustificada dos documentos necessários à identificação ou à comprovação dos poderes de representação poderá impedir a formalização da arrematação, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5. DA VISTORIA E DO CONHECIMENTO DA ÁREA

5.1. Os interessados poderão realizar vistoria prévia na área objeto do presente Leilão, a fim de conhecer as condições da vegetação, terreno, acessos e demais características que possam influenciar na exploração da madeira.

5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, pelo telefone (051) 3548-1090, Ramal 332, ou pelo e-mail planejamento@pmriozinho.com.br.

5.3. A vistoria deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de realização do Leilão.

5.4. Ao interessado que realizar a vistoria poderá ser fornecido Atestado de Vistoria, devidamente assinado pelo responsável do setor competente.

5.5. A vistoria é facultativa e não constitui requisito para participação ou arrematação.

5.6. O interessado que não realizar a vistoria deverá assumir integral responsabilidade pelo conhecimento das condições da área.

5.7. A participação no Leilão implica pleno conhecimento e aceitação das condições da área, não sendo admitidas posteriormente alegações de desconhecimento que possam ensejar revisão do preço ou afastamento das obrigações assumidas.

6. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PRESENCIAL

6.1. O Leilão será realizado presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, localizada na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, CEP 95.695-000, na Sala do Setor de Licitações e Contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

- 6.2. A sessão pública será conduzida por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. A sessão terá início com a identificação dos interessados presentes e, quando for o caso, de seus representantes.
- 6.4. O responsável pela condução da sessão apresentará as condições do lote e da disputa, passando-se posteriormente à fase de lances.
- 6.5. Os lances serão realizados de forma verbal, sucessiva e crescente, devendo cada novo lance ser superior ao imediatamente anterior.
- 6.6. A disputa observará as três faixas de preço mínimo estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O responsável pela condução do certame anunciará expressamente o encerramento de cada faixa e, quando cabível, a abertura da faixa subsequente.
- 6.8. Encerrada a disputa, será declarado arrematante aquele que tiver apresentado o maior lance válido.
- 6.9. Todos os atos relevantes da sessão serão registrados em ata circunstanciada.
- 6.10. A sessão pública será gravada integralmente em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo após o encerramento do certame, conforme determina o art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS LANCES

- 7.1. O lance inicial deverá observar o preço mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 7.2. Não havendo lance nesse valor, será aberta a segunda faixa, com preço mínimo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
- 7.3. Não havendo lance na segunda faixa, será aberta a terceira e última faixa, com preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 7.4. Cada lance deverá ser superior ao lance anteriormente ofertado.
- 7.5. Os lances serão considerados firmes e irretratáveis.
- 7.6. Não será admitida desistência do lance vencedor sem motivo legalmente justificável.
- 7.7. O responsável pela condução da sessão poderá determinar o incremento mínimo entre os lances, caso necessário para assegurar a adequada condução da disputa, devendo tal regra ser informada aos participantes antes do início dos lances.

8. DA ARREMATAÇÃO

- 8.1. Será considerado arrematante o participante que apresentar o maior lance válido, observado o preço mínimo correspondente à faixa de disputa.
- 8.2. A arrematação limita-se exclusivamente à madeira de Pinus Taeda existente na área de 1,50 ha.
- 8.3. A arrematação não transfere a propriedade do imóvel, não gera direito de posse ou qualquer direito real sobre a matrícula nº 7.705.
- 8.4. O arrematante deverá retirar integralmente a madeira objeto do lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

8.5. Eventuais diferenças entre a quantidade ou volume estimado e aquele efetivamente obtido após o corte não ensejarão revisão do valor arrematado, abatimento ou indenização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

9.1. Constituem obrigações do arrematante:

- I – efetuar o pagamento integral do valor da arrematação;
- II – realizar, por sua conta e risco, o corte e a derrubada das árvores;
- III – realizar o processamento, carregamento e transporte da madeira;
- IV – providenciar máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários;
- V – arcar com combustível, manutenção, transporte e demais custos;
- VI – cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável;
- VII – observar rigorosamente os limites da área autorizada;
- VIII – preservar a vegetação e os elementos existentes fora da área objeto da supressão;
- IX – reparar eventuais danos causados ao imóvel, ao meio ambiente ou a terceiros;
- X – realizar a limpeza da área após a conclusão dos trabalhos;
- XI – cumprir as condições estabelecidas na documentação ambiental pertinente;
- XII – manter durante toda a execução os documentos e autorizações legalmente exigíveis para a atividade;
- XIII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução dos trabalhos.

9.2. O Município não fornecerá máquinas, equipamentos, mão de obra, combustível ou qualquer outro recurso para execução da supressão e retirada da madeira.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor do lance vencedor deverá ser pago integralmente à vista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do arrematante.

10.2. O pagamento deverá ser realizado mediante PIX para a chave CNPJ nº 92.401.553/0001-74, de titularidade da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS.

10.3. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos, pelo e-mail licitacao@pmriozinho.com.br, ou entregue presencialmente no referido setor.

10.4. O início da supressão somente será autorizado após:

- I – confirmação do pagamento integral;
- II – apresentação e conferência dos documentos exigidos;
- III – cumprimento das exigências ambientais aplicáveis; e
- IV – emissão da respectiva Ordem de Início pelo Município.

10.5. É expressamente proibido iniciar o corte, derrubada ou retirada da madeira antes da autorização formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

10.6. O não pagamento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições do Leilão, sujeitando o arrematante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11. DA EXECUÇÃO DO CORTE E DA RETIRADA DA MADEIRA

11.1. Após a confirmação do pagamento e a emissão da Ordem de Início, o arrematante poderá iniciar os trabalhos.

11.2. O prazo para conclusão do corte, retirada da madeira e limpeza da área será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início.

11.3. A retirada da madeira deverá ser realizada integralmente pelo arrematante.

11.4. A área deverá ser entregue limpa ao Município ao término dos trabalhos.

11.5. O Município poderá fiscalizar a execução para verificar o cumprimento dos limites da área e das demais condições estabelecidas.

11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do arrematante.

12. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

12.1. A execução deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável.

12.2. O arrematante será responsável pela obtenção e manutenção de eventuais documentos, registros, autorizações, guias ou demais documentos exigidos para o corte, transporte e comercialização da madeira, quando de sua responsabilidade.

12.3. O corte deverá restringir-se à vegetação de Pinus Taeda localizada na área de 1,50 ha.

12.4. É expressamente proibido o corte de vegetação localizada fora da área autorizada.

12.5. O arrematante responderá pelos danos ambientais, patrimoniais ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

12.6. A autorização do Município para início dos trabalhos não substitui eventual licença, autorização, guia, registro ou documento cuja obtenção seja legalmente atribuída ao arrematante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o arrematante, qualquer participante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, de forma verbal, perante o responsável pela condução da sessão, sob pena de preclusão.

13.2. A manifestação será registrada em ata, com identificação do participante e indicação sucinta dos motivos.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Riozinho/RS ou por meio eletrônico oficialmente indicado pelo Município.

13.4. Os demais participantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O participante ou arrematante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem infrações, entre outras:

- I – deixar de efetuar o pagamento do lance vencedor sem motivo justificável;
- II – desistir injustificadamente do lance vencedor;
- III – apresentar declaração falsa;
- IV – fraudar o procedimento;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o certame;
- VII – descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital;
- VIII – iniciar o corte antes da autorização municipal;
- IX – realizar corte fora dos limites da área autorizada;
- X – descumprir as condições ambientais aplicáveis.

14.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ARREMATACÃO

15.1. Encerrada a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo arrematante, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Após a homologação e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital, será formalizado o Termo de Arrematação e Compromisso de Corte, Retirada e Limpeza da Área, constante do Anexo II.

15.3. O Termo de Arrematação constituirá instrumento de formalização das obrigações assumidas pelo arrematante, sem transferência de propriedade do imóvel.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Riozinho/RS, pelo e-mail licitacao@pmriozinho.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

16.3. As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicidade do certame.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Riozinho/RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 31 determina a divulgação do edital em sítio eletrônico oficial e prevê divulgação adicional em local de ampla circulação na sede da Administração.

17.2. O Edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.

17.3. A Administração poderá promover a divulgação do certame por outros meios que entender adequados para ampliar a publicidade e a competitividade.

17.4. O edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta dos interessados durante o período anterior e posterior à realização do certame, conforme a necessidade administrativa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação no Leilão implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.2. A apresentação de lance implica aceitação de todas as condições relativas ao objeto, inclusive quanto ao estado da madeira, condições da área, custos de exploração, transporte, retirada e limpeza.

18.3. O Município poderá revogar ou anular o procedimento, nos termos da legislação aplicável.

18.4. O Município não se responsabilizará por informações obtidas pelos interessados junto a terceiros, devendo prevalecer as informações oficiais constantes deste Edital e seus anexos.

18.5. O arrematante não poderá utilizar a arrematação como fundamento para reivindicar qualquer direito sobre o imóvel, matrícula nº 7.705 ou áreas que não integrem o objeto da alienação.

18.6. Eventuais omissões deste Edital serão solucionadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Leilão;

ANEXO II – Termo de Arrematação e Compromisso de Corte, Retirada e Limpeza da Área;

ANEXO III – Autorização Ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

ANEXO IV – Parecer Técnico nº 55/2026.
Riozinho/RS, 03 de setembro de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, na condição de
pessoa física, ou, na qualidade de representante legal da empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I** – Tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2026 e em seus respectivos anexos;
- II** – Conheço as características e condições da madeira objeto da alienação, inclusive quanto às condições de acesso, topografia, vegetação, características das árvores e condições necessárias à exploração e retirada do material lenhoso;
- III** – Estou ciente de que a madeira será adquirida no estado em que se encontra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por diferenças de quantidade, volume, qualidade, dimensões ou aproveitamento do material após o corte;
- IV** – Estou ciente de que todos os custos, despesas, encargos e riscos relacionados ao corte, derrubada, processamento, carregamento, transporte, retirada e limpeza da área serão de minha exclusiva responsabilidade;
- V** – Estou ciente de que eventuais diferenças entre a quantidade ou volume estimado e o efetivamente obtido após o corte não ensejarão abatimento, revisão do preço, indenização ou qualquer outra compensação por parte do Município;
- VI** – Estou ciente de que a arrematação compreende exclusivamente a madeira objeto do lote, não transferindo qualquer direito de propriedade, posse, domínio ou direito real sobre o imóvel onde se encontra a vegetação;
- VII** – Comprometo-me a observar rigorosamente os limites da área de 1,50 ha objeto da supressão, abstendo-me de realizar qualquer intervenção fora da área autorizada;
- VIII** – Comprometo-me a cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como todas as autorizações, licenças, registros, guias e demais exigências legalmente necessárias à execução do corte, transporte e destinação da madeira, quando de minha responsabilidade;
- IX** – Declaro que não me encontro, nem a empresa que represento, quando for o caso, em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra disposição legal aplicável;
- X** – Reconheço que os lances apresentados durante a sessão pública são firmes e irrevogáveis, sujeitando-me às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

XI – Estou ciente da sistemática de preços estabelecida no Edital, inclusive das três faixas sucessivas de preço mínimo, quais sejam: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII – Estou ciente de que, uma vez declarado(a) arrematante, deverei cumprir integralmente as obrigações relativas ao pagamento, apresentação dos documentos necessários à formalização da arrematação e execução do corte, retirada e limpeza da área, nos prazos e condições estabelecidos no Edital;

XIII – Estou ciente de que o início do corte, derrubada ou retirada da madeira somente poderá ocorrer após a confirmação do pagamento integral da arrematação, o cumprimento das demais condições previstas no Edital e a emissão da respectiva autorização pelo Município;

XIV – Assumo integral responsabilidade pelos atos praticados por mim ou, quando for o caso, pela empresa que represento, inclusive pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução dos trabalhos;

XV – Aceito integralmente, sem ressalvas, todas as condições estabelecidas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2026, em seus anexos e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais cabíveis, firmo a presente declaração.

Riozinho/RS, ____ de ____ de 2026.

PESSOA FÍSICA

Nome: _____

CPF: _____

Documento de Identificação: _____

Assinatura: _____

PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

ANEXO II

TERMO DE ARREMATACÃO E COMPROMISSO DE CORTE, RETIRADA E LIMPEZA DA ÁREA - LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AIRTON TREVIZANI DA ROSA**, e o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, ou a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **ARREMATANTE**, firmam o presente Termo, decorrente do **Leilão Presencial nº 001/2026**, mediante as condições abaixo.

1. DA ARREMATACÃO

1.1 O ARREMATANTE declara ter arrematado o material lenhoso de Pinus Taeda, localizado em área de aproximadamente 1,50 ha, situada na Rua Luiz Paraboni, s/nº, Parque Industrial, Riozinho/RS, pelo valor de R\$ ********* (*****).

2. DO COMPROMISSO DO ARREMATANTE

2.1 O ARREMATANTE declara estar ciente das condições da madeira e da área onde se encontra, comprometendo-se a realizar, por sua conta e responsabilidade, todas as atividades necessárias ao corte, derrubada, processamento, carregamento, transporte, retirada integral da madeira e limpeza da área.

3. DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES

3.1 Todas as despesas decorrentes do corte, retirada e transporte da madeira, incluindo mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, combustível, carregamento, transporte, licenças, autorizações e demais custos necessários à execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do **ARREMATANTE**.

3.2 O ARREMATANTE também será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução dos trabalhos.

4. DAS CONDIÇÕES DA MADEIRA

4.1 A madeira é arrematada no estado em que se encontra, não cabendo ao **ARREMATANTE** qualquer reclamação posterior quanto à quantidade, volume,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

qualidade, dimensões ou aproveitamento do material, não sendo admitida redução do valor da arrematação por eventual diferença constatada após o corte.

5. DA ÁREA E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 O ARREMATANTE compromete-se a realizar o corte exclusivamente dentro da área autorizada de 1,50 ha, observando integralmente a legislação ambiental e demais exigências dos órgãos competentes.

5.2 O presente Termo não transfere ao **ARREMATANTE** qualquer direito de propriedade, posse ou domínio sobre o imóvel onde se encontra a madeira.

6. DO PRAZO E DA LIMPEZA DA ÁREA

6.1 O corte e a retirada da madeira deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início pelo Município.

Após a retirada da madeira, o **ARREMATANTE** deverá realizar a limpeza da área, retirando os resíduos e materiais resultantes das atividades realizadas.

7. DO PAGAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS

7.1 O início do corte e da retirada da madeira somente poderá ocorrer após a confirmação do pagamento integral do valor da arrematação, o cumprimento das demais exigências previstas no Edital e a emissão da respectiva Ordem de Início pelo Município.

8. DA ACEITAÇÃO

8.1 O **ARREMATANTE** declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Leilão Presencial nº 001/2026, seus anexos e neste Termo, assumindo todas as obrigações dele decorrentes.

E, por estar de acordo, firma o presente Termo.

Riozinho/RS, _____ de _____ de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ARREMATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIOZINHO
Secretaria de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUT N° 13/2026

Vencimento em
23/07/2028

A **Prefeitura Municipal de Riozinho**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, e, de acordo com as atribuições que lhe confere a **Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo **Decreto nº 99.274 de 06/06/1990**, **Decreto Estadual nº 52.701/2016**, **Resolução CONAMA nº 237/1997**, **Lei Federal 12.651/2012**, **Lei Federal nº 12.727/2012**, **Lei Estadual nº 15.434/2020**, **Lei Complementar nº 140/11**, **Resolução CONSEMA nº 372/2018** e suas alterações, **Resoluções do COMPAM**, **Constituição Federal**, **Estadual e Lei Orgânica do Município**, **Política Municipal do Meio Ambiente** e **Lei do Plano Ambiental do Município de Riozinho**, conforme **Processo nº 97/2026 de 22/07/2026**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para a atividade de:

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO / CNPJ/MF N° 92.401.553/0001-74**
ENDEREÇO: **Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Rolante/RS**
FONE: **(51) 9 3548.1090**
CEP: **95.695-000**

EMPREENDEDIMENTO: **Supressão de floresta plantada de Pinus (*Pinus taeda*) - CODRAM: Não se aplica.**
ENDEREÇO: **Rua Luiz Paraboni, s/nº, Parque Industrial, Riozinho/RS**
MATRÍCULA: **7705 do RI de Rolante da Comarca de Taquara/RS**
ÁREA MATRÍCULA: **10 ha**
ÁREA DE SUPRESSÃO: **1,5ha**
COORD. GEOGRÁFICAS: **SIRGAS 2000 Lat.: -29.638213° / Long.: -50.480089°**

II-CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento e a licença ambiental:

- 1.1. O empreendedor deverá ler atentamente as condições e restrições impostas na presente licença e no caso de dúvidas deverá entrar em contato com seu responsável técnico ou com a Secretaria de Meio Ambiente – SMMA para maiores esclarecimentos;
- 1.2. Está autorizada o corte da vegetação exótica de *Pinus taeda* em área total 1,5ha conforme documentos apresentados;

2. Quanto ao manejo de corte de árvores:

- 2.1. As informações constantes no levantamento técnico realizado são da bióloga Keli Fernanda Pires da Silva, inscrita no CRBio 75713;
- 2.2. O corte da vegetação exótica deve ocorrer sempre evitando que estas sejam direcionadas de modo a atingir o menor número de árvores do sub-bosque da mata nativa entremeada a as árvores exóticas;
- 2.3. Todos os operadores devem ser treinados e devem utilizar equipamentos de EPI e amarras de segurança, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho;
- 2.4. A seleção de árvores para corte deverá prever a abertura de espaço para o tombo dos exemplares de maior porte;
- 2.5. As toras devem ser transportadas com cuidados especiais de transporte pelo diâmetro e peso;
- 2.6. As toras para o desdobramento devem ser encaminhadas para empresa que tenha obtido outorga do Cadastro Florestal e Licença Ambiental, além de ser exigência a experiência na operação com adoção do Plano de Prevenção de Acidentes;
- 2.7. As operações devem ser conduzidas de modo a evitar a remoção e arraste de resíduos florestais para áreas de cotas altimétricas inferiores e/ou recursos hídricos;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

E-mail: **meioambiente@pmriozinho.com.br**
Fone **(51) 3548- 1090 – Ramal 329**
WhatsApp: **(51) 9 95175924**
Av. Guerino Pandolfo, 580, 2º andar – Centro
CEP: **95695-000 – Riozinho/RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIOZINHO
Secretaria de Meio Ambiente

- 2.8. Após a finalização da supressão, deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico, demonstrando o término das atividades;
3. **Quanto à vegetação nativa presente como sub-bosque:**
- 3.1. Fica proibido o corte de vegetação em estágio incipiente de desenvolvimento de encostas, com altura superior a 3,0 metros e diâmetro do tronco de 8,0 cm na altura do fuste de até 1,70m. Se necessário, a supressão deverá ser requerida junto ao sistema SINAFLOR/IBAMA;
 - 3.2. Está autorizada somente a remoção de capoeira leve (não lenhosa, com diâmetro inferior a 0,8 metros), gramíneas e herbáceas ocorrentes na faixa de rolamento da estrada;
 - 3.3. Os exemplares arbóreos com DAP superior a 0,12 m, só poderão ser suprimidos com autorização emitida através do sistema SINAFLOR/IBAMA.
4. **Quanto aos resíduos sólidos:**
- 4.1. Todo o resíduo sólido gerado na operação da atividade deverá ser recolhido diariamente no final do expediente de trabalho e, destinado de acordo com a tipologia, em local devidamente licenciado, conforme a Lei Estadual 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98;
 - 4.2. Não será permitida a queima de resíduos de qualquer natureza no local;
 - 4.3. Todo o resíduo gerado na manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade produtiva deverá ter destinação adequada ser recolhido e encaminhado para a destinação final, conforme a legislação em vigor no país;
5. **Quanto às emissões atmosféricas:**
- 5.1. É proibida a queima de qualquer material nos locais da obra, na qual se desenvolvem as atividades;
6. **Quanto às áreas alteradas:**
- 6.1. As áreas alteradas pela movimentação de toras devem ser recuperadas nas porções atingidas pelos equipamentos;
 - 6.2. Todas as operações devem ser mitigadas pelos prováveis avanços de processos erosivos.
7. **Quanto aos recursos hídricos:**
- 7.1. Não poderá haver carreamento de material para cursos hídricos existentes próximos ao empreendimento;
8. **Quanto conservação ambiental:**
- 8.1. **Caso ocorram a presença de animais silvestres, estes devem ser protegidos em seus locais de refúgio ou a presença de habitats**, conforme Instrução Normativa do ICMBio, para depois dar continuidade aos trabalhos;
 - 8.2. O manejo da vegetação não poderá atingir Áreas de Preservação Permanente, nem Áreas de Reserva Legal;
9. **Quanto a publicidade da licença:**
- 9.1. Deverá estar disponibilizada no local da atividade, para efeitos de fiscalização.
10. **Quanto à legislação:**
- 10.1. Supressão de vegetação exótica, não se aplica a Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações;
 - 10.2. Conforme a Lei Federal 12.651/2012, que dispõe sobre a Proteção da Vegetação Nativa, não é permitida a retirada de vegetação nativa e/ ou exótica na faixa de 30 metros em margem de curso de água (APP);

Caso alguma condicionante desta Autorização for descumprida ou houver omissão de dados este alvará perderá imediatamente sua validade, e o requerente estará sujeito às penalidades impostas na Lei Federal nº 9.605/1998, e Decreto Federal nº 6.514/2008, e demais legislações vigentes.

Essa Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

E-mail: meioambiente@pmriozinho.com.br

Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 329

WhatsApp: (51) 9 95175924

Av. Guerino Pandolfo, 580, 2º andar – Centro

CEP: 95695-000 – Riozinho/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIOZINHO
Secretaria de Meio Ambiente**

Esta Autorização perderá a validade caso ocorra o descumprimento de algum item nela contido, ou os dados fornecidos pelo Empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições/Restrições acima referidas **até 23 de julho de 2028.**

Riozinho, 23 de julho de 2026.



Sérgio Luiz Koch
Diretor Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

E-mail: meioambiente@pmriozinho.com.br

Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 329

WhatsApp: (51) 9 95175924

Av. Guerino Pandolfo, 580, 2º andar – Centro

CEP: 95695-000 – Riozinho/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

ANEXO IV

PARECER TÉCNICO Nº 55/2026

PARECER TÉCNICO N° 55/2026
PROCESSO N° 097/2026

Objeto: Autorização para Supressão de vegetação exótica de Floresta Plantada de Pinus (*Pinus taeda*). A presente solicitação justifica-se, pois, a supressão não foi realizada, sendo necessário emitir nova, já que a anterior venceu em março de 2026.

Com base nos autos do processo administrativo n° 097/2026, de 22/07/2026, analisado, documentos apresentados e vistoria realizada na área em 06/03/2024, é emitido o seguinte parecer:

DADOS DO EMPREENDEDOR/EMPRESA

EMPREENDEDOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO** / CNPJ/MF N° 92.401.553/0001-74
ENDEREÇO: **Av. Guerino Pandolfo, n° 580, Centro, Rolante/RS**
FONE: **(51) 9 3548.1090**
CEP: **95.695-000**

DADOS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

EMPREENDEDIMENTO: **Supressão de floresta plantada de Pinus (*Pinus taeda*)** - CODRAM: **Não se aplica.**
ENDEREÇO: **Rua Luiz Paraboni, s/n°, Parque Industrial, Riozinho/RS**
MATRÍCULA: **7705 do RI de Rolante da Comarca de Taquara/RS**
ÁREA MATRÍCULA: **10 ha**
ÁREA DE SUPRESSÃO: **1,5ha**
COORD. GEOGRÁFICAS: **SIRGAS 2000 Lat.: -29.638213° / Long.: -50.480089°**

OBSERVAÇÕES

- As informações constantes no Levantamento Técnico realizado são da bióloga Keli Fernanda Pires da Silva, CRBio 75713;
 - O levantamento foi realizado com o objetivo de avaliar a quantidade de material lenhoso gerado em floresta exótica, para posterior avaliação monetária e venda sob a forma de leilão.
 - Em vistoria realizada não foi identificado nascentes ou cursos hídricos no local, tampouco espécies arbóreas imunes ao ameaçadas de extinção;
- As fotos abaixo ilustram local vistoriado:



Imagem 01: Perímetro da área a ser manejada.

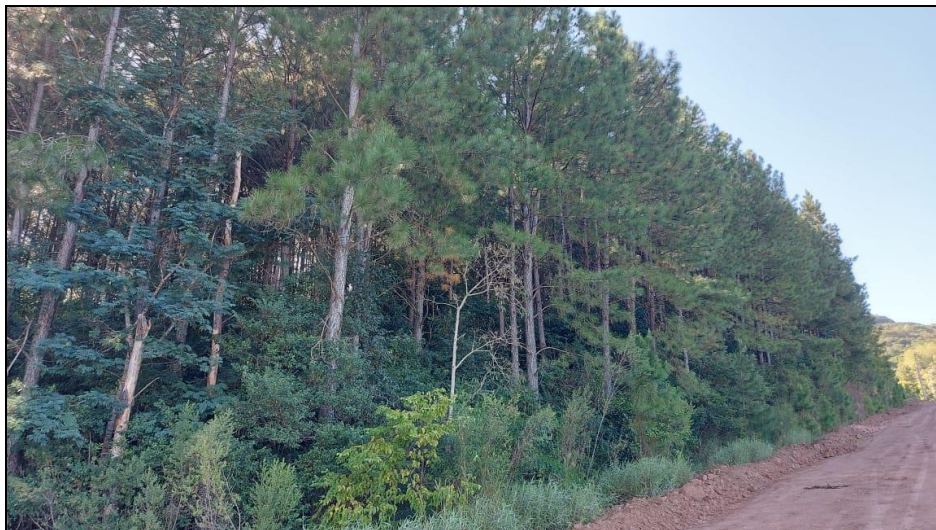


Foto 01: Vista parcial da área onde ocorrerá o manejo.

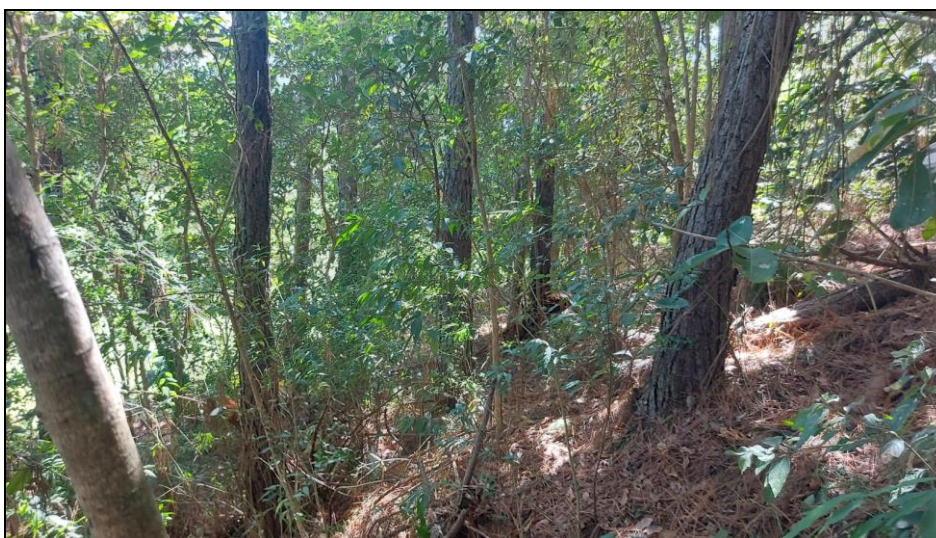


Foto 02: Exemplos levantados em parcelas.



Foto 03: Exemplos levantados em parcelas.

CONCLUSÕES

Somos favoráveis à emissão da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para a atividade em questão, desde que observadas às condições e restrições constantes no presente parecer:

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento e a licença ambiental:

- 1.1. O empreendedor deverá ler atentamente as condições e restrições impostas na presente licença e no caso de dúvidas deverá entrar em contato com seu responsável técnico ou com a Secretaria de Meio Ambiente – SMMA para maiores esclarecimentos;
- 1.2. O manejo da vegetação não poderá atingir Áreas de Preservação Permanente, nem Áreas de Reserva Legal;

2. Quanto ao manejo de corte de árvores:

- 2.1. Está autorizada o corte da vegetação exótica de *Pinus taeda* em área total 1,5ha conforme documentos apresentados;
- 2.2. As informações constantes no Levantamento Técnico realizado são da bióloga Keli Fernanda Pires da Silva, inscrita no CRBio 75713;
- 2.3. O corte da vegetação exótica deve ocorrer sempre evitando que estas sejam direcionadas de modo a atingir o menor número de árvores do sub-bosque da mata nativa entremeada a as árvores exóticas;
- 2.4. Todos os operadores devem ser treinados e devem utilizar equipamentos de EPI e amarras de segurança, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho;
- 2.5. A seleção de árvores para corte deverá prever a abertura de espaço para o tombo dos exemplares de maior porte;
- 2.6. As toras devem ser transportadas com cuidados especiais de transporte pelo diâmetro e peso;
- 2.7. As toras para o desdobramento devem ser encaminhadas para empresa que tenha obtido outorga do Cadastro Florestal e Licença Ambiental, além de ser exigência a experiência na operação com adoção do Plano de Prevenção de Acidentes;
- 2.8. As operações devem ser conduzidas de modo a evitar a remoção e arraste de resíduos florestais para áreas de cotas altimétricas inferiores e/ou recursos hídricos;
- 2.9. **Após a finalização da supressão, deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico, demonstrando o término das atividades;**

3. Quanto à vegetação nativa presente como sub-bosque:

- 3.1. Fica proibido o corte de vegetação em estágio incipiente de desenvolvimento de encostas, com altura superior a 3,0 metros e diâmetro do tronco de 8,0 cm na altura do fuste de até 1,70m. Se necessário, a supressão deverá ser requerida junto ao sistema SINAFLOR/IBAMA;
- 3.2. Está autorizada somente à remoção de capoeira leve (não lenhosa, com diâmetro inferior a 0,8 metros), gramíneas e herbáceas ocorrentes na faixa de rolamento da estrada;
- 3.3. Os exemplares arbóreos com DAP superior a 0,12 m, só poderão ser suprimidos com autorização emitida através do sistema SINAFLOR/IBAMA.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1. Todo o resíduo sólido gerado na operação da atividade deverá ser recolhido diariamente no final do expediente de trabalho e, destinado de acordo com a tipologia, em local devidamente licenciado, conforme a Lei Estadual 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98;
- 4.2. Não será permitida a queima de resíduos de qualquer natureza no local;
- 4.3. Todo o resíduo gerado na manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade produtiva deverá ter destinação adequada ser recolhido e encaminhado para a destinação final, conforme a legislação em vigor no país;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1. É proibida a queima de qualquer material nos locais da obra, na qual se desenvolvem as atividades;

6. Quanto às áreas alteradas:

- 6.1. As áreas alteradas pela movimentação de toras devem ser recuperadas nas porções atingidas pelos equipamentos;
- 6.2. Todas as operações devem ser mitigadas pelos prováveis avanços de processos erosivos.

7. Quanto aos recursos hídricos:

7.1. Não poderá haver carreamento de material para cursos hídricos existentes próximos ao empreendimento;

8. Quanto conservação ambiental:

8.1. **Caso ocorram a presença de animais silvestres, estes devem ser protegidos em seus locais de refúgio ou a presença de habitats**, conforme Instrução Normativa do ICMBio, para depois dar continuidade aos trabalhos;

8.2. As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes não poderão sofrer intervenções;

9. Quanto a publicidade da licença:

9.1. Deverá estar disponibilizada no local da atividade, para efeitos de fiscalização.

10. Quanto à legislação:

10.1. Supressão de vegetação exótica, não se aplica a Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações;

10.2. Conforme a Lei Federal 12.651/2012, que dispõe sobre a Proteção da Vegetação Nativa, não é permitida a retirada de vegetação nativa e/ ou exótica na faixa de 30 metros em margem de curso de água (APP);

Prazo de validade da licença: 02 (dois) anos.

É o parecer.

Gaia Sul Ambiental – CREA 161135



Heloisa Maria Luciano

Bióloga

CRBio 17.137-03

Riozinho, 23 de julho de 2026.